



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 25:041 — Autoriza a Associação de Beneficência e Socorros Amadeu Duarte, com sede em Parede, concelho de Cascais, a contrair um empréstimo hipotecário na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Providência, destinado ao pagamento do prédio que foi autorizada a adquirir.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 25:042 — Declara sem efeito o decreto n.º 15:813, em virtude do qual foi autorizada a Câmara Municipal do concelho de Beja a instalar no antigo edificio da igreja de Santo Amaro, da freguesia de Santiago, da mesma cidade, o quartel do corpo de bombeiros voluntários de Beja.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 25:043 — Transfere uma verba inserita no orçamento, a fim de se satisfazerem os vencimentos, desde 1 de Janeiro de 1935, de dois condutores de automóveis que faziam parte do quadro do pessoal da extinta Secretaria do Congresso e que transitaram para a Presidência do Conselho.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 25:044 — Cria a Comissão dos Arquivos Diplomáticos Portugueses.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:007 — Manda observar diversas disposições nos concursos de provas práticas que se abram para a promoção à categoria immediata dos segundos officiaes dos respectivos quadros privativos de Fazenda das colónias.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 25:041

Atendendo ao que representou a Associação de Beneficência e Socorros Amadeu Duarte, com sede em Parede, concelho de Cascais, pedindo autorização para contrair um empréstimo hipotecário da importância de 34.500\$ na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Providência;

Vistas as informações officiaes e o voto favorável da sua assemblea geral;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Associação de Beneficência e Socorros Amadeu Duarte, com sede em Parede,

concelho de Cascais, a contrair um empréstimo de 34.500\$ na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Providência, destinado ao pagamento do prédio que foi autorizada a adquirir, nos termos da portaria de 13 de Abril de 1934, podendo o mesmo empréstimo ser garantido com hipoteca sobre a referida propriedade.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Fevereiro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Serviços Centrais
da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Decreto n.º 25:042

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta o eu promulgo o seguinte:

É declarado sem efeito o decreto n.º 15:813, publicado no *Diário do Governo* n.º 177, 1.ª série, de 4 de Agosto de 1928, em virtude do qual foi autorizada a Câmara Municipal do concelho de Beja a instalar no antigo edificio da igreja de Santo Amaro, da freguesia de Santiago, da mesma cidade, a dita Câmara cedida pelo decreto n.º 7:375, de 1 de Março de 1921, o quartel do corpo de bombeiros voluntários de Beja, por se verificar que a cessionária não applica a igreja cedida ao fim consignado no citado decreto n.º 15:813, ficando também anulado o primitivo decreto de cedência.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Fevereiro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:043

Com fundamento no disposto no artigo 3.º do decreto n.º 24:837, de 2 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-

tigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 6.918\$ da verba de 1:208.838\$ inscrita no n.º 1) do artigo 67.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1934-1935, para a de 7.542\$ inscrita no n.º 2) do artigo 31.º, capítulo 3.º; do mesmo orçamento, a fim de se satisfazerem os vencimentos, desde 1 de Janeiro de 1935, de dois condutores de automóveis que faziam parte do quadro do pessoal da extinta Secretaria do Congresso e que transitam para a Presidência do Conselho.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Fevereiro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto n.º 25:044

A actividade dos estudos relativos à história da diplomacia e à política externa dos diferentes países é uma das características da moderna erudição histórica. A publicação de grandes colecções de documentos diplomáticos inéditos, ainda há pouco limitada aos documentos de épocas distantes, vai sendo já prática adoptada com relação a arquivos de épocas recentíssimas e até a documentos que há duas dezenas de anos se suporia deverem ficar por muito e muito tempo esquecidos.

Por toda a parte historiadores, homens de Estado, chefes militares e simples testemunhas presenciais dos tumultuosos acontecimentos que desde o início do século xx se têm desenrolado trazem a sua contribuição de estudo ou de memórias para a história recente; por toda a parte comissões oficiais ou academias científicas iniciam ou prosseguem a publicação de instruções diplomáticas, de memórias, de cartas e de tantos outros documentos importantes para o estudo das épocas mais distantes.

Portugal não tem podido acompanhar, como era necessário, este movimento. A parte a publicação do *Corpo Diplomático Português*, restrita às relações entre o nosso País e a Santa Sé, e de uma ou outra correspondência de diplomatas editada pela Academia das Ciências ou divulgada por alguns investigadores nacionais e estrangeiros, pode dizer-se que os estudos para a história diplomática portuguesa, desde a publicação do *Quadro Elementar das Relações Diplomáticas de Portugal*, pelo grande erudito Visconde de Santarém, continuado por Rebelo da Silva, têm sido só fragmentariamente tratados por algumas pessoas que se têm abalancado a arcar com as dificuldades resultantes da dispersão dos documentos, da falta de índices e catálogos e até da escassez do pessoal auxiliar habilitado para os indispensáveis trabalhos preliminares de tais estudos.

O presente decreto tem por objectivo tentar coordenar e auxiliar os esforços de pessoas cujos cargos e competência habilitem, quando auxiliadas pelo Estado na medida do possível, a promover e executar trabalhos de conjunto destinados a completar, por exemplo, o que nos foi legado pelo Visconde de Santarém, ou a iniciar a publicação de colecções de documentos e trabalhos histó-

cos, de que são admiráveis modelos o *Recueil des Instructions aux Ambassadeurs de France*, o *The Cambridge History of British Foreign Policy* e, sob outros aspectos e em relação a épocas recentes, os *British Documents on the Origin of the War*, a obra *Die Grosse Politik der Europäischen Kabinette* e os *Documents Diplomatiques Français*.

Sem a ambição irrealizável de conseguir trabalhos de tal envergadura, que os meios materiais e de pessoal não consentem nem as considerações diplomáticas aconselham, sem largueza igual à da Comissão dos Arquivos Diplomáticos instituída há mais de cinquenta anos no Ministério dos Negócios Estrangeiros de França, o presente decreto representa a tentativa de tornar produtivos, pelo trabalho em conjunto, os esforços, de outro modo porventura estêreis, de homens de boa vontade que poderão e querrão certamente trazer mais uma valiosa contribuição a um dos ramos da história pátria de melhores ensinamentos.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criada no Ministério dos Negócios Estrangeiros a Comissão dos Arquivos Diplomáticos Portugueses.

Art. 2.º A Comissão dos Arquivos Diplomáticos Portugueses terá por especial missão:

1.º Executar os trabalhos necessários para a busca e inventário dos documentos existentes nos arquivos nacionais e estrangeiros interessando à história da diplomacia portuguesa;

2.º Organizar e publicar os índices, catálogos e extractos necessários para tornar conhecida a existência de tais documentos;

3.º Publicar, sob plano previamente aprovado pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, colecções de documentos da história diplomática portuguesa ou trabalhos históricos elaborados com carácter puramente objectivo destinados a divulgar o conhecimento da política externa de Portugal no passado.

Art. 3.º A Comissão dos Arquivos Diplomáticos Portugueses será constituída da seguinte maneira:

Presidente: o Ministro dos Negócios Estrangeiros;
Vice-presidente: um funcionário do Ministério dos Negócios Estrangeiros, em serviço activo ou fora dêle, com a categoria de Embaixador ou Ministro de 1.ª classe;

Vice-presidente honorário: o inspector geral das bibliotecas eruditas e arquivos;

Secretário: um funcionário do Ministério dos Negócios Estrangeiros, em serviço activo ou fora dêle, com a categoria de primeiro secretário de legação ou superior, que terá a auxiliá-lo e a substituí-lo nos seus impedimentos outro funcionário do Ministério dos Negócios Estrangeiros, designado pelo vice-presidente;

Vogais:

O director do Arquivo Nacional da Torre do Tombo;

O director da Biblioteca Nacional de Lisboa;

O director da Biblioteca da Ajuda;

O director da Biblioteca Pública de Évora;

O director do Arquivo Histórico Militar;

O director do Arquivo Histórico Colonial;

Dois delegados da Academia das Ciências de Lisboa, por esta designados;

Um delegado da Associação dos Arqueólogos, por esta designado;